DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 12
Extrato 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Arcanjo Miguel Pero, nº 111 – Telefone **(18) 3996-1121**
CNPJ 45.725.355/0001-86 – CEP 19.430-000 – Marabá Paulista– SP
E-mail –secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

RESOLUÇÃO N.º 001/2023

De 02 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre os procedimentos para atribuição de classes/aulas e carga horária dos docentes da rede municipal de ensino, conforme disciplinado na LDB 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases), a Lei Federal nº 11.738, de 16/7/2008, o Plano Municipal de Educação Lei nº 1.359/2016, para o ano letivo de 2023, e o esculpido no texto da Lei Complementar nº 014, de 07 de fevereiro de 2001 e dá outras providências".

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 014 de 07 de fevereiro de 2001;

CONSIDERANDO o preconizado no § 4º, artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre a composição da jornada de trabalho docente com observância ao limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, e as demais legislações vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação e reformulação de critérios e normas operacionais de procedimento visando o melhor e mais racional aproveitamento do docente, com ampliação das oportunidades de aperfeiçoar seu desempenho e desenvolver suas potencialidades e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Arcanjo Miguel Pero, nº 111 – Telefone **(18) 3996-1121**
CNPJ 45.725.355/0001-86 – CEP 19.430-000 – Marabá Paulista– SP
E-mail –secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

A Secretária de Educação, à vista do que lhe representa,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Compete ao Secretário Municipal de Educação, observados os aspectos legais e em conformidade com os termos da presente Resolução, fixar prazos, normas e datas de execução, bem como resolver casos omissos e expedir orientações necessárias ao desenvolvimento das inscrições para processo seletivo simplificado e de atribuição de classe e ou aulas aos titulares de cargo efetivo bem como aos docentes a serem contratados.

Artigo 2º- Compete aos Diretores da Educação Infantil e Ensino Fundamental a responsabilidade de atribuir às classes/aulas de acordo com o perfil do docente seguindo a classificação dos respectivos concursos, com as respectivas Jornadas de trabalho, conforme segue:

I - PEB I- EDUCAÇÃO INFANTIL – EMEI- 25 (vinte e cinco) horas-aulas semanais, sendo, 16 (dezesseis) horas-aulas em atividades com alunos, 05 (cinco) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar,
sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 03(três) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 04 (quatro) horas-aulas em local de livre escolha do docente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Arcanjo Miguel Pero, nº 111 – Telefone **(18) 3996-1121**
CNPJ 45.725.355/0001-86 – CEP 19.430-000 – Marabá Paulista– SP
E-mail –secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br
Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

II - PEB I -ENSINO FUNDAMENTAL I- (1° ao 5° ano) 30 (trinta) horas-aulas semanais, sendo, 20 (vinte) horas-aulas em atividades com alunos, 05 (cinco) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar, sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 03 (três) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 05 (cinco) horas-aulas em local de livre escolha do docente;

III - PEB II -ATUANTES NA EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL I E II:
24 (vinte e quatro) horas/aulas semanais, sendo,
16 (dezesseis) horas-aulas em atividades com alunos, 05 (cinco) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar, sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 03(três) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 03 (três) horas-aulas em local de livre escolha do docente; e ainda na existência de aulas, as mesmas serão atribuídas a titulo de carga horária suplementar.

IV - PEB I - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – 25 (vinte e cinco) horas-aulas semanais, sendo, 16 (dezesseis) horas-aulas em atividades com alunos, 05 (cinco) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar, sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 03(três) horas-aulas são em ATPI (Aulas de

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Arcanjo Miguel Pero, nº 111 – Telefone (18) 3996-1121
CNPJ 45.725.355/0001-86 – CEP 19.430-000 – Marabá Paulista– SP
E-mail –secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

Trabalho e Respeito
Adm. 2021/2024

Trabalho Pedagógico Individual) além de 04 (quatro) horas-aulas em local de livre escolha do docente.

V - PEB I - PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL – 25 (vinte e cinco) horas-aulas semanais, sendo, 16 (dezesseis) horas-aulas em atividades com alunos, 05 (cinco) horas-aulas de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar, sendo que destas, 02 (duas) horas-aulas são em ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo) e 03(três) horas-aulas são em ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) além de 04 (quatro) horas-aulas em local de livre escolha do docente;

VI - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI, DE ZERO A TRÊS ANOS - 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas em atividades com alunos (5 horas com aluno), 02 ATPC (horas Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo), 05 HE (horas aula de estudo), além de 07 HL (horas aula em local de livre escolha do docente).

OBS: Na Lei Federal nº11.738/2008 é definido no art.2º, parágrafo 4º que a composição da jornada de trabalho do docente será composta por no máximo 2/3 de atividades com alunos, assim sendo o professor de creche que possui jornada de 40 horas deverá cumprir no máximo 26 horas de interação com os alunos.

Artigo 3º - Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I - Classe - campo de atuação referente a classes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano).

II - Aula - campo de atuação referente a aulas de disciplinas dos Anos Finais do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e das aulas de Especialistas do Ensino Fundamental I de 1º ao 5º ano de Arte, Educação Física e Inglês.

Artigo 4º - A atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2023 acontecerá em 03 (três) fases em suas respectivas unidades escolares e no decorrer do ano letivo conforme necessidade, com exceção da Escola Areia Branca que será realizada no Cequef. Aos docentes do Sistema Municipal de Ensino acontecerá em nível de Município, seguindo a ordem do concurso realizado no ano de 2000; 2°concurso ano de 2006 e 3°concurso ano de 2011, e aos em ordem classificados em processo seletivo.

FASE I – Dia 09/12/2022 - atribuição para os titulares de cargo da Educação Infantil às 17h15min.

FASE II – Dia 12/12/2022- atribuição para os Professores Titulares de Cargo, PEB II às 17h10min.

FASE III – Dia 13/12/2022 – atribuição aos titulares de cargo, Educação Básica PEB I e especialistas (artes, Educação Física e Inglês) às 17h15min.

Artigo 5º - A atribuição de aulas complementares será realizada de acordo o artigo 4º desta resolução, no caso de se esgotarem as possibilidades serão considerados a formação necessária para a respectiva aula a ser atribuída e o tempo de exercício docente no município.

Artigo 6°- O professor que no dia da atribuição não puder comparecer por situações adversas (saúde ou particular) poderá solicitar por meio de procuração registrada em cartório autorizando e dando poderes ao individuo para participar da mesma, desde que o individuo não seja professor efetivo da Rede Municipal de Marabá Paulista.

Artigo 7º - A atribuição dos professores classificados no processo seletivo acontecerá no decorrer do ano letivo, conforme necessidade do município e seguirá a escala de classificação do mesmo.

Parágrafo único - A lista de professores PEB I abrange a educação infantil (creche e pré-escola) e ensino fundamental, suprindo necessidades das escolas na zona rural e urbana.

Artigo 8º – As salas livres, incluindo aquelas de professores que forem afastados para cargo em comissão, que pedirem afastamento por motivo de doença da família ou para tratar de assuntos particulares (artigo 97 e 99 do Estatuto do servidor), serão oferecidas aos professores que fizerem o processo seletivo de provas e títulos.

Artigo 9º - O professor efetivo poderá excepcionalmente, substituir em caráter eventual, licença saúde, licença prêmio, abonada e TRE, no período oposto ao da classe atribuída, na rede municipal de educação, obedecendo ao Artigo 4º desta resolução.

Artigo 10º - O professor efetivo com carga horária de 25 horas e 30 horas poderá pegar aulas na creche, lembrando que a aula será eventual e hora relógio, pois não se pode atribuir carga horária de 40 (o HE horário de estudo coletivo é no período inverso).

Artigo 11º - Da situação de Adido: Adido será o docente que por qualquer motivo ficar sem classe /aula. O Adido ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação conforme Lei Complementar Municipal nº 014 de 07 de fevereiro de 2001. O professor PEB II que não completar sua carga horária ficará à disposição da Secretaria para trabalhar projeto e reforço de acordo com a necessidade das Unidades Escolares do Município.

§1º - Constituirá falta grave, sujeita as penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

Na ausência ocasional do professor especialista para as aulas de Arte, Educação Física e Inglês, a carga horária deve ser assumida, na seguinte ordem de prioridade:

I- por especialista do mesmo componente curricular do substituído;

II- por professor especialista de componente curricular diverso

III- por Professor de Educação Básica I, que atue como substituto eventual;

IV- pelo professor regente da classe, atuando como eventual.

- Caso o professor regente de classe precise assumir a carga horária do professor especialista (Arte, Educação Física e Inglês) em seu horário de ATPI (Aulas de Trabalho Pedagógico Individual) não poderá ser remunerado por já pertencer a carga horário do professor.

- Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Artigo 12º- Dos Professores Readaptados:

Parágrafo Único - O professor readaptado desempenhará funções estabelecidas e compatíveis com laudo pericial, no âmbito da Educação Municipal, cumprindo o número de horas correspondente à sua jornada ou carga horária semanal de trabalho, estando submetido ao diretor da unidade que estará em serviço.

Artigo 13º- As atribuições de classes e ou aulas seguirão, no decorrer do ano letivo de 2023, em escala classificatória, sempre a partir do último que recebeu a classe ou aulas em atribuições anteriores.

Artigo 14º- Só poderá receber classes e ou aulas, de acordo com a quantidade das mesmas disponíveis no município os docentes com disponibilidade para cumprir regularmente a carga horária a ser atribuída (horas aula, ATPC e Projetos Desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação).

Artigo 15º - Os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades escolares do Município de Marabá Paulista deverão priorizar as mesmas, para não prejudicar o aprendizado do aluno. O horário da H.E de estudo será na unidade escolar. O professor adido ficará à disposição da Secretária para assumir reforço e sala que por ventura obtiver cargo em comissão.

Artigo 16º - Professores e demais funcionários da Educação, deverão informar com antecedência de 3 (três) dias sua ausência, a fim de se cumprir as normas e legislações municipais e para otimizar a rotina dos ambientes escolares, a fim de não comprometerem as atividades escolares, respeitando as legislações em vigor.

Artigo 17° - A jornada semanal de trabalho da classe docente é constituída de horas em atividades com alunos, horas de estudo e Horário de Trabalho Pedagógico (HTP).

Artigo 18º- As Férias do ano letivo de 2023 serão do dia 02 a 16 de janeiro e 10 a 24 de julho. Do dia 17 a 31 de janeiro recesso. Planejamento dia 01,02,03 de fevereiro, início do ano letivo dia 06 de fevereiro de 2023.

Artigo 19º - A matriz curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada.

§1° – A Parte Diversificada é composta pelos componentes curriculares de Projeto de Vida, Eletivas e Tecnologia e Inovação.

§2° – São asseguradas para os Anos Finais do Ensino Fundamental as seguintes cargas horárias:

I- Em unidades escolares com um ou dois turnos diurnos, 35 (trinta e cinco) aulas semanais, sendo 7 (sete) aulas diárias, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos

cada, totalizando 1.400 (mil e quatrocentas) aulas anuais, o que corresponde a 1.050 (mil e cinquenta) horas anuais, constante no Anexo I desta resolução.

Obs: Datas sujeitas a alterações.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sandra Cristina Barreto Alves
Secretária da Educação

ANEXO I

Matriz Curricular Básica Para o Ensino Fundamental Regular

Ciclo II – 6º ao 9º ano

	DISCIPLINAS	CH/SEMANAL			
		6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	6	6	6	6
	Educação Física	2	2	2	2
	Arte	2	2	2	2
	Ciências	4	4	4	4
	Matemática	6	6	6	5
	História	4	4	4	4
	Geografia	4	4	4	4
	Ensino Religioso*	-	-	-	1
	SUB TOTAL				
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna -Inglês	2	2	2	2
	Projeto de vida	2	2	2	2
	Eletivas	2	2	2	2
	Tecnologia e Inovação	1	1	1	2
		35	35	35	36
		1400	1400	1400	1440

*Ensino Religioso – Se não houver demanda acrescentar 1(uma) aula para Matemática.

Sandra Cristina Barreto Alves
Secretaria da Educação

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Licitatório: 0072/2022
Processo Licitatório: 000033/2022
Pregão Eletronico: 0028/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RETIFICA COMPLETA E ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E COM APLICAÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA OS VEICULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Empresa Vencedora: JM MACHADO RETIFICA EIRIELLI-ME no Valor de R$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS).

Data da Assinatura: 30 de Novembro de 2022
Marabá Paulista, 05 de Dezembro de 2022.

_____
APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Licitatório: 0073/2022
Processo Licitatório: 000033/2022
Pregão Eletronico: 0028/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RETIFICA COMPLETA E ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E COM APLICAÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA OS VEICULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Empresa Vencedora: QUINTANA & WELLER LTDA ME Valor de R$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Data da Assinatura: 01 de Dezembro de 2022
Marabá Paulista, 05 de Dezembro de 2022.

_____
APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Prefeito Municipal

.....